



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP

DESPACHADA

24ª Sessão Ordinária - 14/09/2026

Presidente: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO

INDICAÇÃO

Indica ao Prefeito Municipal a realização de estudos técnicos, jurídicos, econômicos e operacionais visando à implantação de uma Plataforma Municipal de Mobilidade Urbana Digital para intermediação do transporte individual privado remunerado de passageiros em Indaiatuba, como alternativa às plataformas privadas existentes.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresento a V. Ex.^a, nos termos do artigo 163 do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, a presente indicação, sugerindo ao Ex.^{mo} Senhor Prefeito Municipal a realização de **estudos técnicos, jurídicos, econômicos e operacionais para a implantação de uma Plataforma Municipal de Mobilidade Urbana Digital em Indaiatuba**, destinada à intermediação do transporte individual privado remunerado de passageiros, como alternativa às plataformas privadas atualmente existentes. Solicito, após leitura em Plenário, que se oficie à autoridade competente.

Assunto: Acessibilidade/Mobilidade Urbana, Trânsito, Tecnologia

JUSTIFICATIVA:

A presente Indicação tem por objetivo sugerir ao Poder Executivo a realização de estudos técnicos, jurídicos, econômicos e operacionais destinados a avaliar a viabilidade de implantação, em Indaiatuba, de uma Plataforma Municipal de Mobilidade Urbana Digital, voltada à intermediação do transporte remunerado privado individual de passageiros, como alternativa às plataformas privadas atualmente disponíveis no Município.

A proposta parte de uma realidade já consolidada nas cidades brasileiras: o uso de aplicativos e plataformas digitais transformou profundamente a maneira como os cidadãos contratam serviços de transporte individual e como milhares de motoristas exercem suas atividades profissionais.

0041025
11/09/2026 08:41
IND 2447/2026
PROT - CM 4543/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP

O avanço tecnológico, nesse contexto, não deve ser compreendido apenas como uma ferramenta de empresas privadas, mas também como instrumento de formulação e execução de políticas públicas, especialmente quando empregado para ampliar a eficiência, a segurança, a transparência, a acessibilidade e as alternativas disponíveis à população.

A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 30, incisos I e V, a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local e para organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local.

No campo específico da mobilidade urbana, a Lei Federal nº 12.587/2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, estabelece como objetivos a melhoria das condições urbanas da população no que se refere à acessibilidade e à mobilidade, a promoção do desenvolvimento sustentável e a consolidação da gestão democrática como instrumento de aprimoramento contínuo da mobilidade urbana.

A mesma legislação, após as alterações promovidas pela Lei Federal nº 13.640/2018, passou a disciplinar expressamente o transporte remunerado privado individual de passageiros.

O artigo 11-A da Lei nº 12.587/2012 estabelece que compete exclusivamente aos Municípios e ao Distrito Federal regulamentar e fiscalizar o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros no âmbito de seus territórios. A própria norma determina que essa regulamentação e fiscalização devem observar, entre outros aspectos, a eficiência, a eficácia, a segurança e a efetividade da prestação do serviço.

Dessa forma, existe inequívoco espaço jurídico para que o Município, dentro de sua competência, desenvolva políticas públicas relacionadas ao funcionamento, à segurança, à fiscalização, à regulamentação e à utilização de tecnologia aplicada ao transporte individual privado de passageiros.

É precisamente nesse espaço que se insere a presente Indicação. Não se pretende criar uma nova modalidade de transporte, tampouco alterar a natureza jurídica do serviço. O que se propõe é avaliar a possibilidade de o Poder Público disponibilizar uma ferramenta tecnológica adicional para a intermediação entre usuários e motoristas, observada integralmente a legislação federal e municipal aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP

Indaiatuba não parte de uma situação de ausência de regulamentação. O Município já possui legislação específica sobre o transporte remunerado privado individual de passageiros mediante plataformas tecnológicas de comunicação em rede, originalmente disciplinado pela Lei Municipal nº 7.225/2019.

A legislação municipal estabeleceu mecanismos de cadastramento e autorização de empresas e motoristas, exigências relacionadas aos veículos, seguros, inspeção, identificação dos profissionais e fiscalização da atividade. A Prefeitura, inclusive, destacou à época que a regulamentação foi construída a partir de diálogo com motoristas e empresas do setor, buscando modernizar o serviço sem prejuízo da segurança e do interesse público.

Mais recentemente, a legislação municipal foi novamente examinada pelo Poder Executivo e pelo Legislativo, por meio do Projeto de Lei nº 48/2025, que alterou e revogou dispositivos da Lei nº 7.225/2019, dando origem à Lei Municipal nº 8.307/2025.

Portanto, a presente proposição não pretende inaugurar em Indaiatuba uma discussão desconhecida pela Administração Pública.

Ao contrário: pretende avançar sobre uma atividade que já é regulamentada pelo Município, avaliando se a própria Administração pode oferecer uma alternativa tecnológica de intermediação, respeitados os limites constitucionais e legais.

Um dos aspectos jurídicos mais importantes da proposta é deixar expressamente estabelecido que uma eventual plataforma municipal não poderá ser concebida como instrumento de eliminação ou restrição das plataformas privadas.

A Constituição Federal, em seu artigo 170, estabelece a livre iniciativa e a livre concorrência como fundamentos da ordem econômica.

O Supremo Tribunal Federal enfrentou diretamente a matéria no julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.054.110, Tema 967 da repercussão geral. Na ocasião, o STF fixou a tese de que a proibição ou restrição da atividade de transporte privado individual por motorista cadastrado em aplicativo é incompatível com os princípios da livre iniciativa e da livre concorrência. O Tribunal também estabeleceu que os Municípios, no exercício de sua



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP

competência regulatória e fiscalizatória, devem respeitar os parâmetros estabelecidos pelo legislador federal.

Por essa razão, a proposta ora apresentada adota justamente uma perspectiva distinta da restrição ou da reserva de mercado.

A eventual plataforma municipal deverá constituir mais uma alternativa disponível ao cidadão e ao motorista, coexistindo com Uber, 99 e demais plataformas legalmente habilitadas. O objetivo não seria retirar empresas privadas do mercado, mas ampliar a concorrência e as possibilidades de escolha. Essa distinção é fundamental.

O cidadão continuaria livre para escolher a plataforma que melhor atendesse às suas necessidades, enquanto o motorista também poderia optar por utilizar uma ou várias plataformas simultaneamente, conforme as regras legais aplicáveis.

Assim, a iniciativa, se juridicamente viável, poderia inclusive funcionar como instrumento de concretização da própria livre concorrência, e não como sua restrição.

A dinâmica dos deslocamentos em Indaiatuba, a distribuição territorial dos bairros, os horários de maior demanda, os deslocamentos entre regiões residenciais e áreas comerciais e industriais e as necessidades específicas de determinados grupos da população constituem características próprias do Município.

Uma plataforma concebida especificamente para a realidade local poderia, em tese, incorporar essas características ao seu planejamento e à sua operação. Além disso, a Administração Pública municipal já vem adotando uma política de ampliação do uso de tecnologia na mobilidade.

Em 2026, a Prefeitura apresentou o Programa Municipal de Mobilidade Urbana de Indaiatuba, vinculado à nova estrutura da Secretaria de Mobilidade Urbana, incluindo a criação do Centro Integrado de Mobilidade (Cimob), com utilização de tecnologia e planejamento para acompanhamento integrado do trânsito e do transporte.

A criação de uma eventual plataforma municipal de mobilidade digital, portanto, poderia ser estudada dentro dessa mesma perspectiva de gestão



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP

inteligente, integração de dados e utilização de tecnologia para aprimoramento da mobilidade urbana.

Outro fundamento relevante da proposta é a possibilidade de avaliação de um modelo econômico que permita reduzir os custos de intermediação suportados pelos motoristas.

Nas plataformas privadas, as condições comerciais são estabelecidas pelas próprias empresas, segundo seus respectivos modelos de negócio.

Uma plataforma pública poderia, mediante estudos de viabilidade e observância das regras de direito público, avaliar um modelo no qual eventual cobrança dos motoristas estivesse limitada aos custos necessários à manutenção, operação, segurança, atualização e evolução tecnológica do sistema.

O objetivo não seria gerar lucro para o Município, mas avaliar a possibilidade de criar uma estrutura economicamente sustentável que reduza custos de intermediação e permita maior previsibilidade aos profissionais.

Essa concepção já encontra precedentes concretos no país. Em São Paulo, o aplicativo público mobizapSP foi desenvolvido como alternativa pública às plataformas privadas, com objetivo declarado de oferecer preços justos a passageiros e motoristas e melhorar a remuneração dos profissionais. A plataforma foi estruturada mediante contratação decorrente de procedimento licitatório e adotou taxa fixa de administração.

Mais recentemente, em Viçosa/MG, a Câmara Municipal aprovou em 2026 a criação da Plataforma Municipal de Mobilidade Urbana PMVmob, prevendo aplicativo de propriedade do Município, inclusive quanto ao código-fonte, gestão pública, ausência de mensalidade e taxa de adesão para motoristas e cobrança de percentual reduzido sobre as viagens. O modelo também prevê mecanismos de segurança, transparência e valorização dos profissionais.

Essas experiências não significam que Indaiatuba deva simplesmente reproduzir modelos desenvolvidos em outras cidades. Ao contrário, demonstram que existem diferentes alternativas institucionais e tecnológicas que podem ser estudadas, cabendo ao Município identificar aquela que seja juridicamente segura, economicamente sustentável e adequada à realidade local.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP

A segurança deve constituir um dos principais pilares de eventual plataforma municipal.

A própria Lei nº 12.587/2012 determina que a regulamentação municipal do transporte remunerado privado individual observe diretrizes relacionadas à eficiência, eficácia, segurança e efetividade da prestação do serviço.

Nesse sentido, o estudo de viabilidade poderá avaliar a incorporação de mecanismos como:

- identificação e validação dos motoristas;
- conferência da documentação pessoal e veicular;
- fotografia e identificação do condutor;
- placa e características do veículo;
- acompanhamento da viagem em tempo real;
- compartilhamento da rota com contatos de confiança;
- botão ou mecanismo de emergência;
- registro e tratamento de ocorrências;
- avaliação de motoristas e passageiros;
- canais de atendimento;
- mecanismos de prevenção e enfrentamento de situações de assédio ou violência;
- recursos destinados a pessoas idosas e pessoas com deficiência;
- integração, quando juridicamente possível, com estruturas municipais de segurança e atendimento emergencial.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP

A tecnologia, portanto, poderia ser utilizada não apenas para chamar um veículo, mas para aumentar a rastreabilidade, a segurança e a capacidade de resposta diante de ocorrências.

A mobilidade urbana deve ser pensada de maneira universal e inclusiva.

A própria legislação municipal de Indaiatuba relacionada às plataformas tecnológicas já prevê a necessidade de adaptação dos aplicativos para possibilitar sua plena utilização por pessoas com deficiência, sem cobrança de valores adicionais pela prestação do serviço.

Uma eventual plataforma municipal poderia incorporar esses princípios desde sua concepção, utilizando acessibilidade digital, interfaces adequadas, mecanismos de atendimento e modalidades específicas de atendimento para idosos e pessoas com deficiência.

Dessa maneira, a iniciativa poderia ser pensada não apenas como uma ferramenta tecnológica, mas como instrumento de inclusão e democratização da mobilidade urbana.

A natureza digital da proposta também exige atenção especial à proteção de dados pessoais. Uma plataforma dessa natureza poderia processar informações como nome, telefone, localização, histórico de viagens, dados de pagamento e identificação de motoristas e passageiros.

Consequentemente, qualquer eventual implantação deverá observar rigorosamente a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), especialmente os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção, transparência e responsabilização.

O Município deverá avaliar, previamente, quais dados serão efetivamente necessários, quem terá acesso a eles, por quanto tempo serão armazenados, quais medidas de segurança serão empregadas e em quais hipóteses poderão ser compartilhados com terceiros ou autoridades públicas.

A governança de dados, portanto, deve constituir elemento central do estudo de viabilidade, e não uma preocupação posterior à implantação.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP

Por se tratar de eventual solução tecnológica vinculada ao Poder Público, a plataforma deverá observar os princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal, especialmente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Isso permite imaginar uma estrutura de governança mais transparente do que aquela normalmente encontrada em plataformas comerciais.

O estudo poderá avaliar a divulgação periódica de informações agregadas sobre número de viagens, usuários, motoristas cadastrados, tempo médio de atendimento, ocorrências de segurança, custos de manutenção e demais indicadores relevantes, sempre preservados os dados pessoais protegidos pela legislação.

A transparência deverá alcançar também eventual modelo de remuneração e de utilização dos recursos arrecadados pela plataforma.

Apesar das vantagens potenciais, é necessário reconhecer que a implantação de uma plataforma de mobilidade envolve desafios significativos. Uma das principais dificuldades é o chamado efeito de rede: uma plataforma de transporte somente se torna efetivamente útil quando consegue reunir quantidade suficiente de motoristas e passageiros.

Uma plataforma com poucos motoristas poderá apresentar elevado tempo de espera; uma plataforma com poucos passageiros poderá não gerar demanda suficiente para atrair e manter profissionais.

Por isso, a presente Indicação não propõe uma implantação imediata e sem planejamento. Propõe, antes, a realização de um estudo de viabilidade multidisciplinar, capaz de avaliar: demanda potencial de passageiros; quantidade estimada de motoristas interessados; investimentos iniciais; custos de desenvolvimento e manutenção; infraestrutura tecnológica necessária; segurança cibernética; proteção de dados; modelo de contratação ou desenvolvimento da tecnologia; possibilidade de desenvolvimento próprio ou contratação de empresa especializada; custos de processamento dos pagamentos; modelo econômico da plataforma; necessidade de regulamentação complementar; compatibilidade com a legislação municipal vigente; impacto concorrencial; integração com as políticas municipais de mobilidade; possibilidade de implantação de projeto-piloto; indicadores para avaliação dos resultados.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP

Essa cautela é particularmente importante porque a experiência de São Paulo demonstra que a criação de uma plataforma pública é tecnicamente possível, mas também exige estrutura, investimento, capacidade de atração de usuários e motoristas e planejamento operacional.

Como alternativa à implantação imediata em todo o Município, o estudo poderá avaliar a criação de um projeto-piloto, permitindo testar a solução em condições controladas antes de eventual expansão. O projeto-piloto poderia ser utilizado para avaliar:

- adesão de motoristas;
- adesão de passageiros;
- tempo médio de espera;
- quantidade de viagens;
- satisfação dos usuários;
- remuneração dos motoristas;
- custos operacionais;
- ocorrências de segurança;
- estabilidade tecnológica;
- eficiência dos mecanismos de atendimento.

Somente após a avaliação desses indicadores seria possível decidir pela ampliação, reformulação ou eventual descontinuidade da iniciativa.

É fundamental reiterar que eventual plataforma municipal deverá coexistir com as plataformas privadas legalmente estabelecidas. A Administração Pública não deve criar mecanismo destinado a obrigar motoristas ou passageiros a utilizar sua plataforma. A liberdade de escolha deverá ser preservada.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP

O cidadão poderá continuar utilizando as plataformas de sua preferência, enquanto o motorista poderá avaliar qual ou quais serviços oferecem condições mais adequadas às suas necessidades.

Nesse sentido, uma plataforma municipal poderia ser compreendida como mais uma alternativa no ecossistema de mobilidade urbana, ampliando a liberdade de escolha e potencialmente estimulando melhores condições de concorrência.

A iniciativa também encontra fundamento nos princípios constitucionais da eficiência e da busca pelo interesse público.

Não se trata de defender a substituição da iniciativa privada pela Administração Pública. Trata-se de questionar se o Município, diante de uma realidade tecnológica já consolidada e de sua competência específica em matéria de mobilidade urbana, pode desenvolver uma solução que produza benefícios concretos para a população e para os profissionais que atuam no setor.

Se estudos demonstrarem que uma plataforma pública é economicamente inviável ou tecnicamente inadequada, a própria análise terá cumprido uma função de planejamento público. Por outro lado, se os estudos demonstrarem viabilidade, o Município terá condições de desenvolver um projeto baseado em dados concretos, evitando decisões improvisadas.

A presente Indicação, portanto, não pretende impor ao Poder Executivo a criação imediata de uma empresa, serviço ou estrutura administrativa específica.

Busca, de forma responsável e compatível com a natureza parlamentar da proposição, provocar o Poder Executivo a estudar uma alternativa inovadora de mobilidade urbana, valendo-se das ferramentas tecnológicas disponíveis e da experiência acumulada pelo próprio Município na regulamentação do transporte por aplicativo.

A proposta está alinhada aos objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana, à competência municipal para regulamentação e fiscalização do transporte remunerado privado individual de passageiros, aos princípios constitucionais da eficiência, livre iniciativa e livre concorrência e às próprias



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP

políticas de modernização da mobilidade que vêm sendo desenvolvidas em Indaiatuba.

Mais do que simplesmente criar um "aplicativo municipal", pretende-se avaliar a construção de uma Plataforma Municipal de Mobilidade Urbana Digital, pautada por segurança, transparência, acessibilidade, proteção de dados, valorização dos motoristas, eficiência tecnológica e liberdade de escolha dos usuários.

Trata-se, enfim, de avaliar se a tecnologia pode ser colocada a serviço da população de Indaiatuba, permitindo que o Município seja não apenas regulador da mobilidade urbana, mas também indutor de inovação, segurança, eficiência e melhores alternativas para quem utiliza e para quem trabalha com o transporte por aplicativo.

Diante de todo o exposto, indico ao Poder Executivo que determine aos órgãos competentes a realização dos estudos técnicos, jurídicos, econômicos e operacionais necessários à avaliação da viabilidade de implantação de uma Plataforma Municipal de Mobilidade Urbana Digital em Indaiatuba, observados os princípios constitucionais, a legislação federal e municipal aplicável e as melhores práticas de governança, tecnologia, segurança e proteção de dados.

Sala das Sessões, em 10 de setembro de 2026.

Clélia Santos
CLÉLIA SANTOS
Vereadora

Dados: 2026.09.10
14:22:05 -03'00'